

Seguro de Embarcações de Recreio

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Marés e Marinheiros

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Garante a Responsabilidade Civil do proprietário da embarcação segura que decorra da sua utilização. Permite também garantir os danos sofridos pela embarcação e os provocados pela utilização da Embarcação Segura em competições desportivas, se essas coberturas forem subscritas.



Que riscos são segurados?

- ✓ Responsabilidade civil do proprietário.

Coberturas facultativas:

- ✓ Danos provocados pela embarcação em competições desportivas;
- ✓ Responsabilidade civil facultativa;
- ✓ Danos próprios da embarcação – Casco;
- ✓ Acidentes pessoais dos ocupantes;
- ✓ Assistência a pessoas e embarcações.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Despesas relacionadas com a remoção de destroços ou de salvados ou decorrentes da defesa dos direitos dos Segurados;
- ✗ Danos decorrentes de custas e de quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, de fianças, coimas, multas, taxas ou de outros encargos de idêntica natureza;
- ✗ Caso tenha sido subscrita a extensão de cobertura por danos decorrentes em competições desportivas e a embarcação segura utilizada na prova desportiva for a motor, estão excluídos os danos provocados pela embarcação aos participantes da prova e respetivas embarcações.

Além destas exclusões, às coberturas facultativas subscritas pelo Tomador do Seguro, aplicar-se-ão ainda as seguintes:

- ✗ Governo ou navegação da Embarcação Segura por pessoas que não se encontrem legalmente habilitadas para tal;
- ✗ Governo ou navegação da Embarcação Segura por pessoas que se encontrem sob o efeito do álcool, estupefacientes ou outras drogas;
- ✗ Ações ou omissões dolosas do Segurado e/ou de Pessoas por quem ele seja civilmente responsável, ou praticadas com a cumplicidade ou participação do proprietário da Embarcação Segura ou dos seus empregados, mandatários ou representantes, bem como a barataria do capitão e da tripulação;
- ✗ Danos causados durante a deslocação da Embarcação por terra em atrelado/berço ou sobre veículo automóvel;
- ✗ Danos causados a objetos ou animais confiados à guarda do Segurado ou por ele alugados ainda que lhe tenham sido entregues para transporte, manejo ou uso;
- ✗ Perdas ou danos que se verifiquem durante a realização de provas desportivas e respetivos treinos, durante testes de velocidade ou tentativas de records, independentemente das embarcações envolvidas serem movidas a vela ou a motor, salvo quando tiver sido contratada a extensão da cobertura respetiva.

Para além destas, serão igualmente aplicáveis as exclusões previstas em cada uma das Condições Especiais correspondentes.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Danos sofridos pelas pessoas responsáveis pelo comando da Embarcação Segura e pelos titulares da respetiva apólice, cuja responsabilidade civil se garante;
- ✗ Danos sofridos pelos legais representantes dos Segurados, sócios, gerentes, empregados, assalariados ou mandatários do Tomador/Segurado, quando ao serviço destes;
- ✗ Danos causados ao cônjuge, ascendentes, descendentes e adotados, bem como aos parentes ou afins até ao 3.º grau que com elas coabitem ou vivam a seu cargo;
- ✗ Danos sofridos por pessoas que tenham conhecimento da posse ilegítima da Embarcação Segura e que de livre vontade nela se façam transportar;
- ✗ Danos causados às próprias Embarcações Seguras;
- ✗ Efeitos diretos ou indiretos de explosão, libertação de calor e radiações provenientes de cisão ou fusão de átomos, radioatividade ou ainda os decorrentes de radiações provocados pela aceleração artificial de partículas;
- ✗ Danos resultantes da utilização da Embarcação Segura para fins ilícitos que envolvam responsabilidade criminal;
- ✗ Danos causados ao meio ambiente, em particular os causados por poluição ou por contaminação do solo, das águas ou da atmosfera;
- ✗ Danos ocorridos em consequência de guerra, greves, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, insurreições civis ou militares, decisões de autoridades ou de forças usurpando a assaltos ou atos de pirataria;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro;
- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, não serão pagas as despesas judiciais;
- ! Se o total dos montantes indemnizatórios exceder o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente até ao limite daquele capital;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas. Na parte do seguro obrigatório, esta franquia não será oponível a terceiros.



Onde estou coberto?

- ✓ Território nacional, abrangendo a zona económica exclusiva, o mar territorial e as águas interiores portuguesas.



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.

No caso de alterações, os eventuais prémios adicionais devem ser pagos até à data limite indicada no respetivo aviso.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.